

**PROCESSO Nº 111/2022/PRES/ADAPS**

**CONTRATO Nº 031/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A  
AGÊNCIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO  
PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E O  
NILO & ALMEIDA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS.**

**I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS**, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco J, Lote 10, 7º andar do Edifício Carlton Tower – Asa Sul - Brasília/DF – CEP: 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou CONTRATANTE** e

**II. NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com sede no SAUS, Quadra 05, Bloco K, salas 812 a 817, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-050, neste ato representado por seu representante legal, **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, portador da [REDACTED] expedida e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF sob o nº [REDACTED] doravante designada como **CONTRATADO**, e

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a contratação direta promovida pela **ADAPS**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 23, inciso II do Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS (Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021),

c/c a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), acrescida pela Lei nº 14.039/2020, artigo 3º-A, observadas as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento compreende a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviço técnico profissional especializado de advocacia visando a propositura e acompanhamento de ação ordinária com tutela de urgência e requerimentos administrativos, bem como assessoria tributária e administrativa, objetivando-se buscar o reconhecimento judicial de instituição beneficente sem fins lucrativos, bem como o direito à restituição dos créditos correspondentes aos valores que já foram pagos indevidamente a esse título nos últimos 60 (sessenta) meses, bem como a exoneração do imposto de renda pago sobre aplicações financeiras.

**Parágrafo único** – O Termo de Referência, demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de assinatura do instrumento contratual, extinguindo-se quando do cumprimento do seu objeto, com ingresso dos valores definitivos e trânsito em julgado das ações;

**Parágrafo primeiro** – A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, desde que justificadas, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme § 1º, Art. 51, do Manual de Licitações, Compras e Contratos da Adaps.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por meio de contratação direta na forma de Inexigibilidade, com base no Art. 23, inciso II do Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS (Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021), c/c a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), acrescida pela Lei nº 14.039/2020, artigo 3º-A.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO (DOS HONORÁRIOS)

4.1. O valor estimado a ser pago ao CONTRATADO será a importância de até 20% (vinte por cento), do benefício econômico alcançado ao final do processo com o trânsito em julgado e expedição do respectivo precatório em favor da ADAPS, obedecendo ao escalonamento.

4.2. Os honorários obedecerão ao seguinte escalonamento, cujo prazo se iniciará a partir do recebimento de toda a documentação necessária a ser enviada pela ADAPS:

I) Honorários contratuais de 20% no caso da obtenção do trânsito em julgado da ação em até 360 dias úteis;



- II) Honorários contratuais de 18% no caso da obtenção do trânsito em julgado da ação em até 390 dias úteis;
- III) Honorários contratuais de 16% no caso da obtenção do trânsito em julgado da ação em até 420 dias úteis;
- IV) Honorários contratuais de 14% no caso da obtenção do trânsito em julgado da ação em até 450 dias úteis;
- V) Honorários contratuais de 12% no caso da obtenção do trânsito em julgado da ação em até 480 dias úteis;
- VI) Honorários contratuais de 10% no caso da obtenção do trânsito em julgado da ação em até 510 dias úteis;
- VII) Honorários contratuais de 8% no caso da obtenção do trânsito em julgado da ação em até 540 dias úteis;
- VIII) Honorários contratuais de 6% no caso da obtenção do trânsito em julgado da ação em até 570 dias úteis;
- IX) Honorários contratuais de 4% no caso da obtenção do trânsito em julgado da ação em até 600 dias úteis;
- X) Honorários contratuais de 2% no caso da obtenção do trânsito em julgado da ação em até 630 dias úteis;
- XI) Somente honorários de sucumbência no caso da obtenção do trânsito em julgado da ação a partir de 631 dias úteis ;

**Parágrafo primeiro** – A contratante autoriza à União a efetuar diretamente ao contratado o pagamento dos honorários contratuais.

**Parágrafo segundo** – O CONTRATADO se responsabilizará por eventual condenação ao ônus de sucumbência tanto no processo de conhecimento como no processo de execução.

**Parágrafo terceiro** – Havendo questionamentos administrativos ou judiciais sobre a contratação, incluindo fundamentação e/ou objeto, o CONTRATADO ficará responsável tecnicamente e financeiramente pelas defesas do cliente. E, ainda, se houver rescisão, por força de determinação do controle, e esgotadas as vias recursais judiciais, nada será devido, a qualquer título e independente dos serviços que houver sido prestado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado, conforme dispõe o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), que, no momento da expedição do precatório, será feita a dedução dos valores a título de honorários contratuais diretamente ao CONTRATADO/ADVOGADO.

**Parágrafo único** – O pagamento pela prestação dos serviços advocatícios está condicionado ao êxito da demanda judicial.



**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

6.1. Consistirá em ônus do CONTRATADO as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste instrumento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. A forma de execução e os critérios de aceitação do objeto, condições e exigências deverão seguir conforme descrito no Termo de Referência cuja cópia é parte integrante deste instrumento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados;
- b) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo CONTRATADO, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
- c) Efetuar o pagamento convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- d) Sempre que necessário se fizer, designar um representante e /ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- e) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- f) Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços contratados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c) Manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Acompanhar o processo até o seu trânsito em julgado e execução;
- e) Observar todas as disposições éticas e legais inerentes ao exercício da Advocacia;
- f) Elaborar as peças processuais necessárias;
- g) Relatar andamentos e resultados ao cliente;
- h) Acompanhar todas as audiências e sessões de julgamento relativos ao processo judicial;
- i) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero;



- j) Assegurar à ADAPS o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da entidade eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes do contrato;
- k) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos e danos causados à ADAPS advindos de dolo, negligência ou imperícia na representação processual ou na condução do processo, inclusive por aplicação da Teoria da Perda de Uma Chance;
- l) Fornecer à ADAPS, a cada 30 (trinta) dias, um balanço com a descrição dos serviços que se encontrem em pendências.
- m) Apresentar relatórios:
- m.1) Mensais sobre as movimentações processuais, por meio digital ou outra forma especificada acordada entre as partes, identificando a fase que se encontram e os atos praticados;
- m.2) Trimestralmente, relatório dos processos judiciais com a análise dos riscos para encaminhamento ao setor contábil, juntamente com os extratos bancários dos depósitos judiciais quando for o caso, sem qualquer ônus para a ADAPS, que deverá ser entregue ao término do trimestre, devendo, quando necessário, prestar informes adicionais, comparecendo às instalações da ADAPS sempre que solicitado.
- n) Encaminhar a ADAPS cópia das peças iniciais que forem elaboradas em função do objeto do contrato;
- o) Usar por conta própria linha telefônica, computadores, impressoras, escâneres (scanners), internet de alta velocidade, e-mail corporativo, softwares e demais equipamentos necessários ao acompanhamento de ações físicas e processos eletrônicos objetos do contrato;
- p) Informar a ADAPS sobre a existência de recurso autuado na instância recursal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da intimação do ato;
- q) Responsabilizar-se por toda a documentação que lhe for entregue até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela ADAPS, obrigando-se a restituí-la;
- r) Informar a ADAPS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as datas das audiências designadas, a fim de que seja providenciada a nomeação de preposto, indicação de testemunhas e o que mais for necessário para a boa condução do processo;
- s) O CONTRATADO deverá designar preposto que ficará responsável pelo atendimento das demandas da CONTRATANTE;
- t) No caso de o preposto nomeado pelo CONTRATADO se ausentar por qualquer motivo, a empresa deverá nomear substituto para o período de ausência;
- u) O CONTRATADO oferece a vantagem de assumir todos os custos da ação a partir da assinatura do contrato, bem como a defesa da entidade caso necessário quanto à legalidade da contratação.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao CONTRATADO interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência formal;

II. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV. Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme art. 47 do Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS (Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021)

**Parágrafo segundo** – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela ADAPS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.

c) Declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.

d) Quebra do sigilo profissional.

e) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.



- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo único** - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 13.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes consensuada entre elas.
- 13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- 13.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

- 14.1. As partes deste instrumento deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as partes deste instrumento estão constituídas e na jurisdição em que o instrumento será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste.
- 14.2. As partes, deverão, mutuamente, notificar sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.
  - I. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente instrumento. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos.
  - II. As partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste instrumento perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento.



III. As partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste instrumento.

IV. As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciaram o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (I) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (II) evitar que tais atos se repitam e (III) garantir que o instrumento tenha condições de continuar vigente.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO**

15.1. Durante e após a vigência deste Contrato, o CONTRATADO se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ADAPS, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- I) O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo com relação às informações e dados de interesse da ADAPS e dados pessoais que venha a tomar conhecimento;
- II) Todas as informações e dados trafegados entre a ADAPS e o CONTRATADO são confidenciais, não havendo a divulgação a terceiros de informações sem a expressa autorização da ADAPS;
- III) O CONTRATADO deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei nº 13.709/2018;
- IV) Todas as informações geradas e armazenadas em base de dados, relativas aos atendimentos prestados são de propriedade da ADAPS, sendo dever do CONTRATADO garantir formalmente seu sigilo e torná-los disponíveis de imediato;
- V) A metodologia empregada na execução deste contrato é de responsabilidade do CONTRATADO, sendo todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados de propriedade EXCLUSIVA da ADAPS. Não poderá o CONTRATADO utilizá-las para qualquer finalidade sem a prévia e expressa autorização formal da ADAPS.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

16.2. O CONTRATADO seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes



aplicáveis, devendo o CONTRATADO garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.3. O CONTRATADO deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

16.4. O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

16.5. O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

16.6. O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. O CONTRATADO deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

16.8. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o CONTRATADO possui perante a Lei e este Contrato.

16.9. O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

16.10. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face do CONTRATADO diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

16.11. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. Os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, serão realizados pela área demandante da Adaps.

17.2. O fiscal deste contrato será responsável por:



- I. Conhecer todos os termos do Termo de Referência e seus anexos, contrato e em especial o objeto do contrato;
- II. Registrar as ocorrências, em registro próprio, relacionadas com a execução do Contrato, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- III. Informar formalmente o CONTRATADO, sempre que houver irregularidades para que haja sua correção;
- IV. Manter-se atualizado sobre todas as alterações dos contratos sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos;
- V. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso); e
- VI. Realizar a aferição financeira quando encaminhada pelo CONTRATADO, que deverá confrontar com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar qualquer documento fiscal.

**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

18.1. Este Contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores do CONTRATADO com a CONTRATANTE, sendo o CONTRATADO a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DAS MARCAS**

19.1. Fica desde já convencionado entre as partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

19.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela Adaps, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

19.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, O CONTRATADO deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.



**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os contratos a serem firmados pela Adaps regulam-se pelo Manual de Licitação da ADAPS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

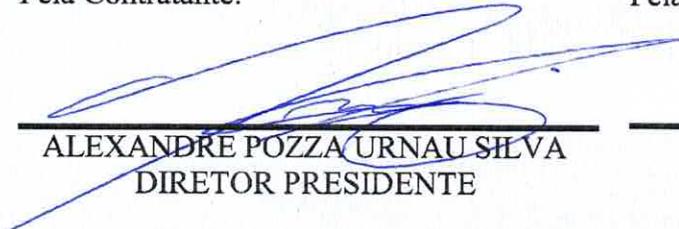
21.1. As partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
EDVALDO NILO DE ALMEIDA  
ADVOGADO (Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA ADAPS

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA NILO & ALMEIDA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome:  
CPF:

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E1F1-31EA-FCEE-EBEA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E1F1-31EA-FCEE-EBEA



### Hash do Documento

AF7FBAA08492C66E71AFC1B22931CF16D37A677D5D8583F58104F9EAAA5FEEE8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2022 é(são) :

Edvaldo Nilo De Almeida (Signatário) - [REDACTED]

23/12/2022 12:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

